



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 924/2023

DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Batalha-PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMEL é órgão o colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer do município de Batalha-PI.

Art. 2º O COMEL terá uma composição de 08 membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer, com respectivos suplentes;
- b) 1 (Um) representante da Secretaria de Educação, com respectivo suplente;
- c) 1 (Um) representante dos professores de educação física da Rede Municipal de Educação, com respectivo suplente;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Liga Batalhense de Futebol, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Liga Batalhense de Futebol Feminino, e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante de equipes ou associações da zona rural, com respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante de agremiações ou associações da zona urbana, com respectivo suplente;

Art. 3º A indicação dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim.

§1º. Findado este prazo e não havendo indicação, deverá a Secelt indicar os nomes da categoria deserta.

§2º. A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após o decreto de nomeação.

§3º. A Secretaria de Esportes e Lazer expedirá certificado atestando a participação de cada conselheiro.

Art. 4º O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

Art. 5º O presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno.

§1º. Até a elaboração e vigência deste, os trabalhos serão dirigidos por um dos representantes titulares indicados no parágrafo único, inciso I do art. 2º, desta Lei.

§2º. Nas votações do COMEL o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de desempate.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 7º O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas da entidade, sem prévia justificativa e presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiada a entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da respectiva Secretaria.

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - representar, ou fazer-se representar, o COMEL;

III - convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do COMEL;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

IV - oficial as autoridades competentes das deliberações do COMEL.

Art. 9º Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

I - registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;

II - expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do COMEL;

III - manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art. 10 Compete ao colegiado do Conselho:

I - escolher o seu presidente e secretário;

II - elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;

III - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;

IV - solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

Art. 11 Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

I - participar das reuniões com direito a voz e voto;

II - convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

Parágrafo único. São deveres dos conselheiros titulares:

I - fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;

II - comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente em caso de ausência justificada.

Art. 12 Cabe ao COMEL sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propor e fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades no município de Batalha-PI.

Art. 13 Ao COMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, ao quatorze dias do mês de abril de 2023. (14.04.2023).


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, ao quatorze dias do mês de abril de 2023. (14.04.2023).


ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete